

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DO OBJETO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

1.1. Contratação, sob demanda, de profissionais para prestação de serviços complementares em saúde nas unidades de atendimento do Município de Ouvidor, conforme estipulado neste Termo e demais anexos.

1.1.1. Das vagas e suas estimativas de contratação: Para cada unidade, foi feito um levantamento de **estimativas** de contratações/credenciamentos de profissionais para atuarem no decorrer do ano, além da estipulação de vagas reservas para casos de necessidade de novas contratações e/ou substituição daqueles já contratados e/ou credenciados. São as estimativas:

1.1.1.1. Hospital Municipal Santo Antônio:

a) Médicos Plantonistas – Clínico Geral: Os profissionais deverão exercer plantões de 12 (doze) horas, podendo ser determinado ou acordado plantões com carga horária reduzida, sendo os pagamentos efetivados proporcionalmente às horas trabalhadas, salvo se a necessidade da unidade não permitir ou autorizar plantões inferiores à 12 (doze) horas. Independentemente da demanda de atendimentos, os profissionais deverão atender a toda demanda existente durante o plantão assumido.

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA/PLANTÃO	VALOR UNITÁRIO/PLANTÃO	VALOR TOTAL/MÊS
36	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

b) Enfermeiros Padrão:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA	VALOR/MÊS
11	40 HORAS	R\$ 4.750,00

c) Técnicos em Enfermagem:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA	VALOR/MÊS
18	40 HORAS	R\$ 3.325,00

d) Técnicos em Radiologia:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
8	20 HORAS	R\$ 2.400,00

e) Nutricionista:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
2	20 HORAS	R\$ 3.000,00

f) Biomédico – Laboratório Municipal - Hospitalar:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
10	20 HORAS	R\$ 3.000,00
2	40 HORAS	R\$ 6.000,00

g) Farmacêutico – Farmácia Básica e Farmácia Hospitalar:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
7	20 HORAS	R\$ 3.500,00
1	40 HORAS	R\$ 7.000,00

h) Médico Especialista – Pediatria:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS – ATÉ (ESTIMADO)
8	12 HORAS	R\$ 15.000,00

i) Médico Especialista – Cirurgia Geral:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS – ATÉ (ESTIMADO)
3	8 HORAS	R\$ 8.000,00

j) Médico Especialista – Radiologia:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS – ATÉ (ESTIMADO)
4	8 HORAS	R\$ 10.000,00

k) Odontologia:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
2	20 HORAS	R\$ 3.000,00

l) Auxiliar de Saúde Bucal:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
2	40 HORAS	R\$ 2.500,00

m) Odontologia – Especialista em Pediatria:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
1	20 HORAS	R\$ 3.500,00
2	40 HORAS	R\$ 7.000,00

n) Médico Especialista – Ultrassonografia:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
4	8 HORAS	R\$ 10.000,00

1.1.1.2. Centro de Reabilitação:

a) Psicólogo:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
6	20 HORAS	R\$ 3.000,00
1	40 HORAS	R\$ 6.000,00

b) Fonoaudiólogo:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
4	30 HORAS	R\$ 5.250,00

c) Neuropsicólogo:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
2	30 HORAS	R\$ 5.250,00

d) Neuropsicopedagogo:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
2	30 HORAS	R\$ 5.250,00

e) Nutricionista:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
2	20 HORAS	R\$ 3.000,00

f) Terapeuta Ocupacional:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
2	20 HORAS	R\$ 8.000,00

1.1.1.3. Associação dos Idosos:

a) Fisioterapeutas:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
5	20 HORAS	R\$ 3.000,00

b) Técnico – Enfermagem:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
2	40 HORAS	R\$ 3.325,00

1.1.1.4. Academia de Saúde:

Educador Físico:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
4	20 HORAS	R\$ 3.000,00

1.1.1.5. Unidade Básica de Atendimento – José Eliseu:

a) Nutricionista:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
2	20 HORAS	R\$ 3.000,00

b) Enfermeiros Padrão:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
2	40 HORAS	R\$ 4.750,00

c) Psicóloga:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
2	20 HORAS	R\$ 3.000,00

d) Fisioterapeutas:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
2	20 HORAS	R\$ 3.000,00

e) Médico Especialista – Médico da Família:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS – ATÉ (ESTIMATIVA)
2	40 HORAS	R\$ 18.500,00

f) Técnicos em Enfermagem:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS – ATÉ (ESTIMATIVA)
2	40 HORAS	R\$ 3.325,00

g) Odontólogo:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
2	20 HORAS	R\$ 3.000,00

h) Auxiliar de Saúde Bucal - Técnico:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
5	40 HORAS	R\$ 2.500,00

1.1.1.6. Unidade Básica de Atendimento – Nélio Egídio:

a) Nutricionista:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
2	20 HORAS	R\$ 3.000,00

b) Enfermeiros Padrão:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
3	40 HORAS	R\$ 4.750,00

c) Psicóloga:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
3	20 HORAS	R\$ 3.000,00

d) Fisioterapeutas:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
4	20 HORAS	R\$ 3.000,00

e) Médico Especialista – Médico da Família:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS – ATÉ (ESTIMATIVA)
2	40 HORAS	R\$ 18.500,00

f) Técnicos em Enfermagem:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS – ATÉ (ESTIMATIVA)
3	40 HORAS	R\$ 3.325,00

g) Odontólogo:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
9	20 HORAS	R\$ 3.000,00
2	40 HORAS	R\$ 6.000,00

h) Auxiliar de Saúde Bucal - Técnico:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
9	40 HORAS	R\$ 2.500,00

i) Odontologia – Especialista – Endodontia:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
2	20 HORAS	R\$ 3.500,00
1	40 HORAS	R\$ 7.000,00

j) Odontologia – Especialista – Pediatria:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
1	20 HORAS	R\$ 3.500,00

1.1.1.7. Unidades Básicas de Atendimento – Nélio Egídio e José Eliseu:

a) Ginecologista:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
4	8 HORAS	R\$ 18.500,00

b) Obstetra:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
2	8 HORAS	R\$ 8.000,00

c) Psiquiatria:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
3	8 HORAS	R\$ 10.000,00

d) Cardiologista:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS
3	8 HORAS	R\$ 10.000,00

e) Infectologista:

ESTIMATIVA	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR/MÊS
2	8 HORAS	R\$ 3.000,00
1	16 HORAS	R\$ 6.000,00

1.2. Das lotações e carga horária/turnos: As estimativas de contratações, conforme especificadas acima, representam a possibilidade de lotação na unidade específica ou não, o que será avaliado pela Secretaria quanto a destinação do profissional para atuar em outra unidade da que foi indicada na carta de credenciamento, podendo o interessado se recusar, sendo liberado do compromisso assumido caso não seja possível a manutenção do interessado na unidade, o mesmo será aplicado em relação a carga horária estabelecida que, devido a necessidade da unidade, poderá ser convertida em escalas/turnos, sem prejudicar a remuneração estabelecida, salvo se acordado entre as partes outra metodologia de prestação dos serviços.

1.2.1. Todas as estipulações sobre as contratações e reorganização de locais, vagas, turnos e carga horária serão interpretados em favor da Administração que, sempre, atuará para que toda a população seja assistida da melhor forma.

1.3. O presente credenciamento terá vigência por tempo indeterminado, até decisão em contrário da autoridade superior, permitindo o cadastramento/credenciamento de novos interessados a **qualquer tempo durante toda sua vigência**, conforme disposição do Artigo 79, inciso I do parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4. Entre os credenciados e a Secretaria Municipal de Saúde de Ouidor, serão formalizados contratos/termos administrativos, aos quais serão aplicados, quanto a formação e à execução, as exigências previstas no Artigo 92 da Lei Federal 14.133/21 e Artigo 9º da IN nº 08/2023 – TCM/GO.

Processo Administrativo nº 1069/2026.

1.4.1. As remunerações aos credenciados prestadores de serviço de saúde serão àquelas estabelecidas acima, correspondente aos serviços efetivamente prestados e atestados, conforme metodologia indicada neste Termo, no Instrumento Convocatório e anexos, além de reproduzidos nos contratos/termos de credenciamento.

1.4.2. A duração dos contratos administrativos poderá ser prorrogada nas condições e limites legais, conforme disposição do Artigo 11 da IN nº 08/2024 – TCM/GO.

1.4.3. A prorrogação será condicionada ao atesto da Administração de que as condições permanecem vantajosas para o Município de Ouvidor, permitida a negociação com o credenciado.

1.5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Os interessados serão selecionados por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de contratação por **ORDEM DE PROTOCOLO** e pela análise e regularidade da documentação apresentada para cada cargo, assim como da publicação do resultado no site oficial do Município de Ouvidor.

1.5.1. Os interessados deverão protocolar os documentos, conforme estabelecido neste Termo e no Instrumento Convocatório – cópias simples, **diretamente no Departamento de Licitações** localizado na sede da Prefeitura Municipal de Ouvidor – Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000, podendo, também, fazê-lo por meio dos correios e/ou outro meio de transporte de documentos.

1.5.1.1. A documentação deverá ser protocolada juntamente com a Carta de Credenciamento – modelo disponibilizado como anexo, devendo os interessados indicarem todos os dados e meios de contato.

1.5.1.2. A listagem dos credenciados será publicada a cada mês, constando nome, especialidade, data e número de protocolo e a unidade em que prestarão os serviços.

1.6. As contratações serão efetivadas conforme a discricionariedade da Administração, considerando a necessidade de cada unidade, não existindo qualquer direito adquirido dos interessados em pagamentos mínimos ou máximos, salvo aqueles devidos pela efetiva prestação dos serviços contratados.

1.7. Os valores estimados acima para cada função, poderão sofrer alterações devido a especificidade de cada lotação, assim como aqueles profissionais que forem exercer cargos de responsabilidade técnica – RT, das unidades ou setores, ou ainda, por acordo entre as partes para exercício de atendimentos em horário e dias pré-definidos, quando a natureza dos serviços permitirem tal negociação ou, ainda, carga horária superior ao estipulado.

1.7.1. As alterações que modificarem os valores contratados serão feitos e registrados nos Termos por meio de aditivo, com as devidas justificativas das necessidades, sempre observado a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Ouvidor.

1.8. Por discricionariedade da Administração, a carga horário mínima estipulada para cada função poderá ser alterada e/ou transformada em turnos, o que deverá obedecer às especificações e natureza de cada função desenvolvida, sempre para atendimento das necessidades da unidade.

1.8.1. Caso seja aplicado o estabelecido no **subitem 1.8** e a interessada/credenciada não tiver interesse em assumir a função conforme estabelecido pela Secretaria, será dispensada do compromisso, convocados os demais interessados, na ordem de protocolo e regularidade da documentação, para manifestarem o interesse.

2. COMUNICAÇÃO ENTRE OS INTERESSADOS E A ADMINISTRAÇÃO:

2.1. Os pedidos de esclarecimentos e informações deverão ser feitos, única e exclusivamente, pelo e-mail: licitacao@ouvidor.go.gov.br, que serão respondidos em **até 24 (vinte e quatro) horas** após a confirmação de recebimento.

2.1.1. Qualquer esclarecimento ou informação obtida por outro meio, não terá validade processual.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar e solicitar seu credenciamento neste procedimento, todos os interessados que preencham as condições mínimas exigidas neste Termo, no Instrumento Convocatório e anexos, durante a vigência.

3.2. A participação neste chamamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos.

3.5. Não poderão participar do Credenciamento profissionais ou unidades de saúde que tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública.

4. DA REMUNERAÇÃO:

A remuneração pelos serviços prestados está disposta neste Termo, podendo ocorrer variações conforme a carga horária trabalhada ou por Termos Aditivos em virtude de situações extraordinárias e devidamente comprovadas e justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Ouidor.

5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em se credenciar, deverão apresentar cópia simples da documentação indicada abaixo em plena validade.

5.1.1. Da Pessoa Física: O Carta/requerimento de solicitação de credenciamento dos interessados deverá acompanhar os seguintes documentos:

- a) Currículo completo, indicando os dados pessoais, qualificação e experiências do profissional;
- b) Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) e do comprovante de endereço atualizado do interessado;
- c) Carteira de identidade profissional, com a devida certidão de regularidade junto ao Conselho competente;
- d) Título de eleitor, com a devida certidão de regularidade;
- e) Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;
- f) Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;
- g) Prova de quitação com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- h) Prova de quitação com a Fazenda Pública Federal;

- i) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
- j) Cópia do Diploma de conclusão de curso superior e de suas especialidades, correspondentes a cada cargo/função pretendida e;
- k) Certidão cível e criminal do profissional.

5.1.2. Da Pessoa Jurídica: O Carta/requerimento de solicitação de credenciamento dos interessados deverá acompanhar os seguintes documentos:

- a) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais vinculados e que prestarão dos serviços;
- b) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços em saúde;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;
- d) Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;
- g) Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede;
- h) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
- i) Currículo completo, indicando os dados pessoais, qualificação e experiências do profissional;
- j) Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo dos profissionais que prestarão dos serviços;
- k) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional respectivo dos profissionais que prestarão dos serviços;
- l) Cópia do Diploma de conclusão de curso superior e especialidade dos profissionais que prestarão dos serviços;
- l) Certidão cível e criminal do profissional e;
- m) Comprovante de endereço atualizado da Pessoa Jurídica.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

6.1. Os serviços serão prestados nas dependências físicas das unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Ouvidor, sendo de responsabilidade da Administração a disponibilização de ambientes de trabalho conforme o desempenho de cada função credenciada, assim como insumos, equipamentos, aparelhos e alimentação.

6.2. É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento e nos atendimentos e serviços prestados nas unidades.

6.3. O credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pelos credenciados.

6.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo mínimo de antecedência de **60 (SESSENTA) DIAS**, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente na unidade em que estiver lotada.

7. DOS VALORES, PAGAMENTOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

7.1. A remuneração pelos serviços prestados será feita em **até o 5º quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços**, após o procedimento de liquidação da Nota Fiscal apresentada, acompanhada das respectivas certidões de regularidade indicada neste Termo.

7.2. Da Nota Fiscal e da Liquidação:

7.2.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - CNPJ nº 05.169.884/0001-26** e deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

7.2.1.1. Comprovante de execução dos serviços – relatório, assinados pela auditoria e pela Gestora da Secretaria Municipal de Saúde;

7.2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** – quando aplicável;

7.2.1.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

7.2.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade – quando aplicável;

7.2.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

7.2.1.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

7.2.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade – quando aplicável.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato/termo e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. Após o credenciamento, a Administração convocará o interessado para, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a assinatura do contrato/termo de credenciamento no local e forma

indicados, podendo ser solicitada a assinatura eletrônica ou física.

8.2. Os contratos/termos oriundos do presente credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, ocasião em que deverá ser apresentada nova documentação que comprove a devida habilitação para a continuidade da prestação dos serviços credenciados.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas resultantes dos contratos deste procedimento serão custeadas pela seguinte dotação:

FICHA: 000369. ÓRGÃO: 000007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. UNIDADE: 000010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNÇÃO: 000010 – SAÚDE. SUBFUNÇÃO: 000301 – ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA: 001019 – PROGRAMA GERAL DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTO: 339034 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. São obrigações da Administração:

10.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos, devendo o gestor fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a credenciada no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da credenciante;

10.1.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.3. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e estabelecidas neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos, emitindo relatório, por intermédio do fiscal, sobre a regularidade dos serviços, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com o contratado.

10.1.4. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução dos serviços, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto ora contratado, além da respectiva auditoria.

10.2. São obrigações do credenciado:

10.2.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contratado, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, assumindo a responsabilidade pelos procedimentos realizados, bem como quaisquer danos causados a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de Ouidor e aos cidadãos em geral;

10.2.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a credenciante, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

10.2.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

10.2.4. Levar ao conhecimento da credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contratado e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

10.2.5. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa e social;

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

10.2.7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do contratado;

10.2.8. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela Administração;

10.2.9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contratado;

10.2.10. Não se valer do contratado para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

10.2.11. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do contratado ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Ouidor;

10.2.12. Não praticar em razão da execução do contratado, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

10.2.13. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços contratados;

10.2.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado;

10.2.15. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2.16. Comunicar a credenciante, o interesse na desistência de cumprimento do contratado, **por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, para efeito de sua rescisão.

10.2.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração.

11. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Ao credenciado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, bem como nas cláusulas específicas deste Termo e da legislação:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas contratações ocorridas em todas as modalidades e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

11.2. A multa será imposta àquele que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

11.2.1. A inexecução do contratado implicará a aplicação de multa no percentual de até 100% (cem por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato/termo de credenciamento.

11.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

11.4. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Termo.

11.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

11.6. A Administração, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.7. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste Termo, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

12. DA RESCISÃO:

12.1. Constituem motivos de rescisão do contratado:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da credenciada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da credenciante;
- c) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Termo;
- d) a admissão de concursados.

12.2. A rescisão do contratado poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da credenciante;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a credenciante;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

12.3. A rescisão do contratado obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. Participar deste processo implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

13.3. As normas que disciplinam a presente contratação serão, **SEMPRE**, interpretadas em favor do interesse público.

13.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

13.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.

13.7. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/21.

13.9. À Comissão caberá o exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece neste Termo e na legislação.

13.10. Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site www.ouvidor.go.gov.br.

14. DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente processo e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Catalão, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.

Ouvidor, 02 de março de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.
CNPJ nº 05.169.884/0001-26
Grayce Amélia Ribeiro.
Secretária Municipal de Saúde.
Gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.

Original assinado!